

### JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

#### **CONTRATO N. 71/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO CENTRAL, TIPO VRF, processo SEI n. 0005857-31.2019.6.21.8000, que fazem, entre si, a firma individual de VITOR DIOGO WENDLING, com sede na Avenida Sete de Setembro n. 323, sala 32, em Estância Velha-RS, CEP 93600-000, com CNPJ sob o número 23.588.621/0001-33, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Andre Postiglione Rodrigues, no fim assinado, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob o número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Marilene Bonzanini, no fim assinada. Foi realizada licitação por intermédio do Pregão n. 65/2019. Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993, ao Decreto n. 5.450/2005, à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

# CLÁUSULA 1 – OBJETO

Aquisição de peças para manutenção dos sistemas de ar-condicionado central, tipo VRF, da marca LG Eletronics no Brasil, conforme as cláusulas deste contrato.

### CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

- **2.1.** A execução do objeto obedecerá ao disposto neste contrato e no Termo de Referência (Anexo III do Pregão n. 65/2019), além das consignações do edital da licitação e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, no que não o contrarie.
- **2.2.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento, em embalagem original da fábrica, no Almoxarifado do **CONTRATANTE**, localizado na Rua Duque de Caxias n. 350, Porto Alegre-RS, no período das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira., no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura deste contrato.
- **2.2.1.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br) ou pelos telefones (51) 3216-9466 / 3216-9566, com 03 (três) dias de

antecedência.

- **2.2.2.** A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais de acordo com a marca e modelo indicados na proposta.
- **2.2.3.** Constatada a ocorrência de divergência na especificação ou imperfeições, falhas ou irregularidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a providenciar a substituição do material em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação da ocorrência por parte do **CONTRATANTE**.
  - **2.3.** Os materiais licitados serão recebidos:
- a) provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações;
  - b) definitivamente após a verificação das especificações e consequente aceitação.
- **2.4.** Para os itens, deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses, a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.
- **2.4.1.** O material em garantia que apresentar defeito, não decorrente de uso inadequado, deverá ser consertado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do problema, ou substituído, no mesmo prazo, por outro novo, com as mesmas características ou superior, a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- **2.4.2.** A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do material.

# CLÁUSULA 3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **3.3.** A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- **3.4.** A **CONTRATADA** deverá cumprir, conforme o caso, os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal.

**3.5.** A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3°, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da **CONTRATADA**, quanto a sua observância.

# CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** O **CONTRATANTE** proporcionará as condições necessárias à execução do contrato.
- **4.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

# CLÁUSULA 5 – RESPONSABILIDADES

- **5.1.** Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas-extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.
- **5.2.** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.
- **5.3.** Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 5.4.
- **5.4.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014, independente de solicitação.
- **5.4.1.** O descumprimento ao disposto na cláusula 5.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 5.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do serviço.
- **5.4.1.1.** O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou incapacidade de

corrigir a situação.

- **5.4.2.** Tanto matriz quanto filial poderá executar o objeto contratado, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.
- **5.4.3.** Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente, estará comprovada a regularidade dos demais.
- **5.5.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 5, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento.
- **5.6.** Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.
- **5.7.** Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- **5.7.1.** Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

### CLÁUSULA 6 – PREÇO

- **6.1.** Os preços são os seguintes:
- **6.1.1.** Item 1: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- **6.1.2.** Item 2: R\$ 900,00 (novecentos reais);
- **6.1.3.** Item 3: R\$ 477,51 (quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos);
- **6.1.4.** Item 4: R\$ 552,05 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinco centavos);
- **6.1.5.** Item 5: R\$ 100,00 (cem reais);
- **6.1.6.** Item 6: R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais);
- **6.1.7.** Item 7: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais);
- **6.1.8.** Item 8: R\$ 18.423,82 (dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos);

- **6.1.9.** Item 9: R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais);
- **6.1.10.** Item 10: R\$ 11.277,06 (onze mil, duzentos e setenta e sete reais e seis centavos);
- **6.1.11.** Item 11: R\$ 4.103,62 (quatro mil, cento e três reais e sessenta e dois centavos);
- **6.1.12.** Item 12: R\$ 16.748,86 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos);
  - **6.1.13.** Item 13: R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);
  - **6.1.14.** Item 14: R\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta reais);
- **6.1.15.** Item 15: R\$ 2.583,48 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos);
  - **6.1.16.** Item 16: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);
- **6.1.17.** Item 17: R\$ 23.544,38 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos);
  - **6.1.18.** Item 18: R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais);
- **6.1.19.** O preço total da contratação é de R\$ 169.980,78 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).
- **6.2.** O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

#### CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.
- **8.1.1.** Na prestação de serviços há obrigatoriedade de emissão de NFE conforme a legislação municipal da sede da empresa ou do local onde o serviço será prestado.
- **8.1.2.** No fornecimento de bens emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

**8.1.3.** No fornecimento de bens com prestação de serviços – emitir separadamente uma Nota Fiscal para os serviços prestados e uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos ou, ainda, uma Nota Fiscal única de serviços com fornecimento de material, devidamente discriminado, conforme a Nota de Empenho a ser emitida.

**8.2.** O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do atesto da execução do objeto decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

**8.2.1.** No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R\$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**8.3.** O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

**8.3.1.** Caberá à **CONTRATADA** informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**8.4.** Na hipótese de constatação de qualquer incorreção nos documentos apresentados pela **CONTRATADA** que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam os itens 8.2 e 8.2.1, conforme o caso, serão contados a partir da respectiva regularização, não incidindo qualquer acréscimo no preço contratado.

**8.5.** Para todos os fins, considera-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

**8.6.** Os pagamentos a serem efetuados ao licitante vencedor estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando o licitante incumbido de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**8.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo TRE-RS, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

# CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para o atendimento da despesa foi emitido o empenho n. 2019NE001407, de 13-11-2019, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa.

# CLÁUSULA 10 – SANÇÕES

- **10.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais de advertência e de multa, se:
  - a) apresentar documentação falsa;
  - b) deixar de entregar documentação exigida;
  - c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fizer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.
- **10.1.1.** Para os fins do disposto na letra "e", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.
- **10.2.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 10.520/2002:
- **10.2.1.** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e
- **10.2.2.** 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.
- 10.3. Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.
- **10.3.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto na cláusula anterior incidirá sobre a parcela não executada ou não entregue.
- 10.4. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a União, poderá ser aplicada com a de advertência e de multa, garantido, em todas as hipóteses, o direito à ampla defesa, facultada a

defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

10.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

**11.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993, no que for cabível.

11.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

**11.3.** A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 11.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

**11.4.** A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE** previstos nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

# CLÁUSULA 12 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Desa. Marilene Bonzanini, Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Andre Postiglione Rodrigues,

Pela CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **andre postiglione rodrigues**, **Usuário Externo**, em 14/11/2019, às 18:56, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marilene Bonzanini**, **Presidente**, em 18/11/2019, às 18:43, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **0180345** e o código CRC **0D4234DC**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280 www.tre-rs.jus.br - contratos@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-8307